



Prefeitura do Município de Regente Feijó

* LEI Nº 1.164/83 *

" DISPÕE SÔBRE COMPRA DE UM VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um automóvel, novo, marca Chevrolet Opala, 4 portas, modelo Diplomata, movido á alcool.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair / empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou / particular até o montante de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ Único - Como garantia da operação de crédito, o veículo a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente á instituição / financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 9066 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1.969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do veículo e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos / complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial de CR\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seicentos mil cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

§ Único - Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias á liquidação dos compromissos derivados desta Lei.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante a aplicação da quota que for creditada ao município, decorrentes do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do art.23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

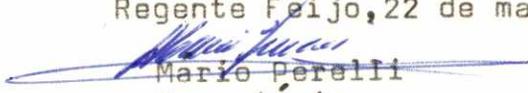
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as / quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração á Agencia Especial de Financiamento Industrial (FINAME), criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento com a cláusula expressa de substalecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art.4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de março de 1.983.


Mario Perelli
Secretário


Lucio Antonio Malacrida
Prefeito Municipal